RESOLUÇÃO DO COLEGIADO DO CURSO DE MESTRADO EM EDUCAÇÃO PROCESSOS SOCIOEDUCATIVOS E PRÁTICAS ESCOLARES

RECREDENCIAMENTO DE DOCENTES

Nº 02/2017

Com base no regimento, especificamente no item Corpo Docente,

> Art. 11. O Corpo Docente do Curso é constituído prioritariamente por docentes da UFSJ credenciados pelo colegiado de curso.
> Parágrafo Único. Docentes e/ou pesquisadores de outras instituições podem integrar o corpo docente do curso, a critério do colegiado.
> Art. 12. O credenciamento de professores no corpo docente se dá por observância da existência, no período anterior, de produtividade científica em termos de trabalhos publicados e de orientações de teses, dissertações ou projetos de Iniciação Científica, segundo critérios definidos por Resolução do Colegiado de Curso.
> Art. 13. O credenciamento terá validade pelo período de quatro anos, findo o qual deverá ser renovado segundo os mesmos critérios dispostos no art. 12 deste Regimento.

Esta Resolução dispõe sobre o recredenciamento de docentes no Programa de Pós-Graduação em Educação da UFSJ.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Federal de São João Del-Rei, no uso de suas atribuições, define os termos e condições para o recredenciamento de docentes no Programa.

Art. 1º Será instituída, em reunião ordinária, pelo Colegiado do PPEDU, uma Comissão de Análise de Recredenciamento, composta por docentes permanentes para análise dos inscritos ao recredenciamento, a qual encaminhará seu parecer ao Colegiado.

Art. 2º O processo de recredenciamento será instaurado em decorrência de apresentação, na Secretaria do PPEDU, de **Carta de Solicitação de Recredenciamento (CSR)** indicando perspectivas de ações (publicações, número de orientações/ano, disciplinas, projetos e participação em grupos de pesquisa) a serem desenvolvidas no PPEDU nos próximos quatro anos e demais informações que julgar pertinentes.

Parágrafo Único: A comissão entenderá que o professor que não enviar a CSR não tem interesse no recredenciamento.

Art. 3° A Comissão de Análise procederá ao recredenciamento, tomando como referência:

> I – As perspectivas de contribuições dos docentes à consolidação e avanços no âmbito da atuação do PPEDU, evidenciadas na CSR.

II – A produção acadêmica, na área da Educação, nos últimos quatro anos, considerando o mínimo de 03 publicações qualificadas em periódicos e/ou livros.

§Único: Cada livro organizado será contado como uma publicação qualificada.

III – As contribuições do docente para o PPEDU, nos últimos 04 anos, destacando: o mínimo de 03 orientações, 02 defesas e ter ministrado, pelo menos, 02 disciplinas.

IV – As atividades administrativas, tais como coordenação, vice-coordenação, participação no Colegiado e em Comissões.

Art. 4° Os professores do PPEDU, não aprovados no recredenciamento para professor permanente, poderão migrar à categoria de professor colaborador, de acordo com o Artigo 16 do Regimento do PPEDU.

Art. 5° O docente que não tiver interesse no recredenciamento do Programa poderá continuar com suas atividades de orientação até a conclusão das dissertações sob sua orientação, como colaborador ou em regime especial.

Art. 6º O resultado final dos pedidos de recredenciamento, após referendado pelo Colegiado do Programa, será informado aos solicitantes.

Art. 7º Os casos omissos serão decididos pelo Colegiado de Pós-Graduação em Educação.

Art. 8º A presente Resolução entra em vigor nesta data.

São João del Rei, 20 de abril de 2017

Profa. Dra. Giovana Scareli
Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Educação
Processos Socioeducativos e Práticas Escolares